



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
PARCERIAS
SEINFRA/SMT - Superintendência Central de Modelagem Técnica

Ata

TERCEIRA ATA DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
Concorrência Pública nº004/2025

Em atendimento ao item 6 do EDITAL de Concorrência pública nº 004/2025, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Parceria Público-Privada dos serviços de Travessias por Embarcações, incluindo a operação e manutenção do sistema aquaviária de transporte de veículos e passageiros no reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, constituída por meio da DESIGNAÇÃO SEINFRA/SMT Nº 4/2025, nos termos do Decreto Estadual nº 48.587/23, leva ao conhecimento público as respostas aos esclarecimentos sobre o EDITAL, recebidas até o dia 16 de março de 2026.

Os questionamentos apresentados, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, têm efeito vinculante e passam a integrar o EDITAL em referência, conforme item 6.6 do EDITAL. Destaca-se ainda que, de acordo com o subitem 6.1.3 do EDITAL, as questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 6.1 do EDITAL não serão respondidas.

Questionamento nº 20:

Ref.: Edital

No item 14.4.1 do EDITAL estão especificadas as documentações para qualificação financeira entre as quais se inclui:

“Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados exigíveis na forma da lei:

- a) sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios, e aditados por auditor independente;*
- b) sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente; e*
- c) sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.*

V) Para empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, ou balanço de abertura, para LICITANTES que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.”

A ***, na condição de Sociedade Limitada de médio com faturamento presumido, portanto, pela legislação brasileira não está obrigada a ter suas demonstrações contábeis certificadas por auditoria independente.

Base legal: Código Civil Brasileiro. O Código Civil não exige auditoria independente obrigatória para

sociedades limitadas. Ele determina apenas que: os administradores prestem contas; seja elaborado balanço patrimonial e demonstração de resultado ao final de cada exercício. Exceção: Sociedade de Grande Porte Considera-se sociedade de grande porte aquela que tiver: Ativo total superior a R\$ 240 milhões, ou Receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões (EM AMBOS OS CASOS A *** NÃO SE ENQUADRA). Essas empresas devem seguir regras da Lei das S.A.: Lei nº 6.404/1976. Isso inclui: elaboração de demonstrações contábeis conforme padrão das S.A. e auditoria independente registrada na CVM

Base legal: Lei 11.638/2007, Art. 3º, parágrafo único: “As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Poderiam as empresas nacionais ter o mesmo benefício que o edital concede às empresas estrangeiras (15.4.1 V), que dispensa a auditoria independente caso a Lei do país de origem não estabeleça a exigência.

Resposta: Conforme item 15.4.1.iv do Edital, as licitantes deverão apresentar "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios [...]" (grifos adicionados). Por esse motivo, depreende-se que não será exigida a auditoria independente quando esta não for exigida pela legislação aplicável. Ressalte-se que caberá à licitante apresentar a comprovação de que não se enquadra nas hipóteses em que a legislação exige a auditoria independente.

Questionamento nº 21:

Ref.: Edital

Considerando que:

- 1) O Edital assegura a disponibilidade de estaleiro para somente os 30 meses iniciais de operação
- 2) Durante todo o período de operação a Concessionária necessitará de estaleiro para manutenção das embarcações
- 3) É fundamental este estaleiro estar localizado às margens do Lago da Usina Hidrelétrica.
- 4) O custo de OPEX inclui a manutenção mas não inclui os investimentos de aquisição ou locação de espaço adequado para implantação da infraestrutura de um estaleiro adicional

Dessa forma, solicitamos que seja incluída a disponibilidade de espaço de cessão pelo Poder Concedente, após os 30 meses iniciais, de espaço adequado para manutenção das embarcações.

Resposta: O Edital prevê a cessão de áreas marginais necessárias à implantação e operação das estruturas vinculadas à prestação do serviço, cabendo à futura Concessionária, no âmbito de sua autonomia operacional e responsabilidade pela adequada manutenção das embarcações ao longo de todo o prazo contratual, avaliar e definir a melhor solução para instalação das infraestruturas de apoio necessárias, incluindo eventual área destinada à manutenção. Nesse sentido, eventuais necessidades de espaço adicional deverão ser verificadas pela própria Concessionária nas áreas marginais já cedidas no escopo da concessão, não estando prevista a disponibilização de área específica adicional pelo Poder Concedente após o período inicial mencionado.

Questionamento nº 22:

Ref.: Edital

Prezado Sr.

Os Pen-Drive que acompanham cada envelope, devem estar dentro de cada envelope ou devem ser entregues em separado ?

Resposta: Nos termos do item 12.1. do Edital, os pen-drives deverão estar **dentro** de cada envelope, de forma a preservar o sigilo de seu conteúdo.

Questionamento nº 23:

Ref.: Anexo 1 do Contrato c/c Anexo 2 do Edital

Considerando que toda operação aquaviária/marítima exige trocas de óleo, filtros e, eventualmente, equipamentos como hélices, reversores e motores, em que momento das travessias as manutenções estão previstas?

Resposta: Nos termos da cl. 23.1.xl do Contrato, a concessionária será responsável por manter e conservar as embarcações, terminais e demais bens da concessão, em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços e atendimento aos indicadores de desempenho.

Isso significa que caberá à concessionária a adoção de todas as medidas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva das embarcações, podendo gerenciá-las dentro de sua autonomia operacional e empresarial, desde que respeitada a continuidade e segurança dos serviços prestados aos usuários. Sobre o tema, o item 6 do ANEXO 01 - PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO traz os procedimentos mínimos de manutenção a serem realizados.

Questionamento nº 24:

Ref.: Anexo 1 do Contrato, Anexo 2 do Edital c/c Anexo 7 do Contrato

As paradas para manutenção interferirão na análise índice de medição da qualidade da operação?

Resposta: Nos termos do ANEXO 07 - INDICADORES DE DESEMPENHO, o Índice de Cumprimento de Horários Programados (IOP) será calculado considerando a pontualidade das viagens programadas, considerando como realizadas dentro do horário aquelas que partem entre 1 minuto antes e 5 minutos após o horário estabelecido.

Nesse contexto, a Concessionária deverá promover as medidas de manutenção de forma a não impactar a grade horária de prestação dos serviços. Ressalta-se, por fim, que a concessão prevê a aquisição de uma balsa reserva, destinada a assegurar a continuidade do serviço (atuando como contingência) durante manutenções prolongadas nas embarcações operacionais.

Questionamento nº 25:

Ref.: Anexo 1 do Contrato c/c Anexo 2 do Edital

Em casos de manutenções críticas e emergenciais, os equipamentos atuais suprirão as ausências?

Resposta: Conforme previsto no item 4.2 do ANEXO 01 - PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO, a Concessionária deverá providenciar, para além das 07 (sete) embarcações relacionadas às travessias, a aquisição de 01 (uma) embarcação reserva, a ser utilizada em caso de indisponibilidade operacional das demais balsas. A referida balsa reserva deverá ter as mesmas especificações que as demais embarcações, e deverá estar disponível para operação em até 05 (cinco) anos contados do início da FASE DE OPERAÇÃO. Essa previsão, contudo, não afasta as demais obrigações de manutenção preventiva e corretiva ordinariamente alocadas à concessionária, além da manutenção do nível de serviço e da continuidade na prestação do serviço, nos termos definidos pelo quadro de horários.

Questionamento nº 26:

Ref.: Anexo 1 do Contrato c/c Anexo 2 do Edital

É possível paralisar as travessias por pelo menos uma hora para atendimento à legislação trabalhista?

Resposta: De acordo com o disposto na cláusula 5.3 do ANEXO 01 - PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO do contrato a CONCESSIONÁRIA poderá avaliar a viabilidade de adotar intervalos diferenciados para períodos de pico e entre pico, ajustando a operação de acordo com a demanda, de forma a maximizar a utilização dos recursos e minimizar o tempo de inatividade, desde que autorizado

expressamente pelo ENTE REGULADOR. Em caso de não autorização, deve-se cumprir o quadro de horários contido no referido ANEXO.

Questionamento nº 27:

Ref.: Anexo 7 do Contrato c/c Anexo 2 do Edital

Eventuais paralisações das travessias para atendimento à legislação trabalhista interferirão no índice de medição de qualidade?

Resposta: Nos termos do ANEXO 07 - INDICADORES DE DESEMPENHO, o Índice de Cumprimento de Horários Programados (IOP) será calculado considerando a pontualidade das viagens programadas, considerando como realizadas dentro do horário aquelas que partem entre 1 minuto antes e 5 minutos após o horário estabelecido. Nesse contexto, a Concessionária deverá dimensionar o seu quadro de pessoal para permitir o correto cumprimento dos serviços, nos termos previstos no Contrato e seus anexos. Eventuais alterações no quadro de horários deverão ser expressamente autorizadas pelo ENTE REGULADOR.

Questionamento nº 28:

Ref.: Anexo 1 do Contrato c/c Anexo 2 do Edital

A concessionária poderá definir a tabela de horários das travessias a critério próprio, para atendimento à demanda trabalhista ou à demanda de veículos?

Resposta: De acordo com o disposto na cláusula 5.3 do ANEXO 01 - PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO do contrato a CONCESSIONÁRIA poderá avaliar a viabilidade de adotar intervalos diferenciados para períodos de pico e entre pico, ajustando a operação de acordo com a demanda, de forma a maximizar a utilização dos recursos e minimizar o tempo de inatividade, desde que autorizado expressamente pelo ENTE REGULADOR. Em caso de não autorização, deve-se cumprir o quadro de horários contido no referido ANEXO.

Questionamento nº 29:

Ref.: Edital

Prezados

Uma empresa pode credenciar dois representantes e as declarações por simplicidade podem ser assinadas apenas por um representante credenciado ?

Resposta: Sim, as declarações podem ser assinadas por apenas 01 (um) dos representantes credenciados.

Questionamento nº 30:

Ref.: Anexo 2 do Edital c/ Anexo 3 do Contrato

Considerando os trâmites e o prazo do processo para regularização e obtenção de licenciamento ambiental, a licitante entende que não haverá prejuízos na remuneração até a obtenção da licença ambiental. O entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Conforme consta no item 4 do ANEXO 06 - MECANISMO DE REMUNERAÇÃO, o pagamento das parcelas relativas ao aporte é vinculado unicamente à aquisição das novas embarcações - prescindindo, portanto, da obtenção das licenças ambientais. Entretanto, o início da operação dos serviços em cada travessia depende do cumprimento de todas as obrigações descritas no item 4 do ANEXO 02 - CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO, dentre as quais se incluem a conclusão do processo de licenciamento ambiental ou de sua dispensa, conforme decisão da autoridade ambiental. Considerando-se que a arrecadação tarifária e o pagamento das contraprestações pelo Poder Concedente somente terão início quando os serviços em cada travessia forem efetivamente iniciados, tem-se que tais remunerações estão atreladas à devida regularização ambiental para operação dos serviços.

Ressalte-se, por fim, que o contrato atribui ao Poder Concedente a responsabilidade por "atrasos na

execução de investimentos decorrentes da demora na obtenção de LICENÇAS AMBIENTAIS, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA".

Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Carvalho Tereza, Assessora-Chefe**, em 19/03/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Souza Costa, Servidora Pública**, em 19/03/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luriann Kathleen Campos Vasconcelos, Servidora Pública**, em 19/03/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135677560** e o código CRC **6495D145**.

Referência: Processo nº 1300.01.0009044/2025-71

SEI nº 135677560